

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE nº 1680/74

PROCESSO CEE nº 1680/74 Parecer CEE nº 2307/74

INTERESSADO: JOSÉ NIZIO LIMA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 2307/74, CPG; Aprovado em 4/9/74. Com. ao Pleno
em 9/10/74 (Proc. 1680/74)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A direção do C.E.N.E. "Sylas Gedeão Coutinho", em Presidente Bernardes, solicita providências no sentido de que seja regularizada a vida escolar do aluno JOSÉ NIZIO LIMA.

Esclarece o signatário que o interessado matriculou-se indevidamente na 7ª série do estabelecimento, no ano de 1973, pois houvera sido reprovado, no ano anterior, ao cursar a 6ª série no C.E. de Álvares Machado.

Outrossim, informa que o lapso ocorreu em face da apresentação do documento de fls. 5 que o habilitara.

Contudo, quando da posterior e tardia verificação dos documentos de fls. 6 e 8 constatou-se o ensino.

O aluno cursou a referida série e foi promovido para a 8ª série, onde requereu sua matrícula e freqüenta até o presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Há de se considerar, tendo em vista o que se depreende dos documentos e informações constantes, descuidos concernentes às direções dos dois estabelecimentos a saber:

1º do C.E. de Álvares Machado ao expedir o documento de fls. 5;

2º do C.E.N.E. "Sylas Gedeão Coutinho", em Presidente Bernardes, não conferindo os documentos de fls. 6 e 8.

Por outro lado, os autos não nos dão notícias da relação do interessado com os fatos, afirmando-se tão somente que o mesmo é um adolescente normal.

II - CONCLUSÃO

Somos de parecer que o aluno JOSÉ NIZIO LIMA seja submetido a exame especial em História, com conteúdo programático da 6ª série.

Para essa prova o mesmo deverá receber assistência do professor da disciplina, pois a Administração Pública vinculada às razões determinantes do fato devera também participar da reparação.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba